



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE PROGRAMAS INTEGRADOS DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ E A EMPRESA IPM INFORMÁTICA LTDA, SELECIONADA PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Projetada A esquina com a Rua Inglaterra, nº 750, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada pelo Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IPM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.258.027/0001-42, com sede na Avenida Trompowski, nº. 354, Conj. 701 – Ed. Executivo Ferreira Lima, Centro, Florianópolis (SC), representada pelo(a) Sr(a). Aldo Luiz Mees, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 292.867.519-15, portador da CI n. 865.793, residente e domiciliado Avenida Trompowski, nº. 354, Conj. 701 – Ed. Executivo Ferreira Lima, Centro, Florianópolis (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de rescisão amigável do contrato de prestação de serviços firmado em 19 de novembro de 2012, em decorrência do Pregão Presencial n. 02/2012, conforme autoriza a alínea “f” da Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 08/2012 mediante as cláusulas aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a rescisão amigável do contrato n. 08/2012 de prestação de serviços de licença de programas integrados de gerenciamento de informações de gestão pública, com eficácia a contar de 20 de janeiro de 2016, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter o negócio, tendo em vista a contratação de sistemas via WEB, decorrente de nova licitação.

Esta rescisão não dispensa as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PÚBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste ajuste, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este termo, em duas vias de igual teor.

Timbó (SC), 20 de janeiro de 2016.

DOUGLAS EMANUEL MARCHETTI
Presidente da Câmara Municipal

ALDO LUIZ MEES
IPM Informática Ltda.